

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2430, DE 2003

Altera a redação do art. 10 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 10 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980:

“Art. 10. Será dispensada a exigência do visto previsto no inciso II do art. 4º desta lei para o turista nacional:

I - de país que dispense ao brasileiro idêntico tratamento;

II - dos Estados Unidos da América;

III - do Canadá;

IV - do Japão;

V - da Austrália;

VI - da Nova Zelândia;

VII - de país considerado de relevante interesse turístico pelo governo brasileiro.

Parágrafo único. O Ministério do Turismo fará publicar, anualmente, a relação dos países considerados de interesse para o incremento do turismo. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2005.

Deputado Arnon Bezerra
Relator